	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qfc0i3z6 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 26/04/2023 Requerimento nº 354/2023 Protocolo nº 4500/2023	
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso Sr. Mauro Mendes Ferreira e ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde Sr. Juliano Silva Melo, solicitando as seguintes informações:

1) Demanda reprimida de cirurgia oncológicas para diagnósticos com CID C- 00 até C-97; D-00 até D-09 e D-37 até D-48.

2) Serviços contratualizados ou contratados sob gestão estadual, por unidade, município e abrangência, com habilitação para os exames e procedimentos oncológicos elencados ou a perspectiva de implantação do serviço para atender as especialidades acima;

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 196 da Constituição federal a Saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em igual sentido o artigo 217 da Constituição do Estado de Mato Grosso reproduziu o direito tutelado pela Carta da República. Neste norte, é direito e garantia fundamental da pessoa humana o direito à saúde (art. 5º, c/c art. 7º, CF/88), bem como é Princípio e fundamento da República Democrática de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF/88).

A Portaria MS/GM nº 1559 de 01/08/2008, institui a Política Nacional de Regulação do SUS, sendo estabelecido ações organizadas de atuação da regulação. Essa regulação é efetivada por meio dos Complexos Reguladores, que são estruturas constituídas por centrais de regulação e uma rede de unidades de saúde organizadas por nível de complexidade a partir da atenção primária.

A Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer

na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, que cria a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, com o objetivo de aumentar os índices de sobrevida, melhorar a qualidade de vida e reduzir a mortalidade e o abandono ao tratamento das crianças e dos adolescentes com câncer, por meio de ações destinadas à prevenção, à detecção precoce e ao tratamento da doença, bem como à assistência social e aos cuidados paliativos dos pacientes.

Outrossim, conforme alinhavado acima, em audiência pública de reinstalação da CST “Assistência aos Pacientes Oncológicos do SUS em Mato grosso” na Casa Legislativa em data de 03 de abril de 2023, foi evidenciado que ainda permanecem os problemas levantados em 2022 nas seguintes situações: a ausência ou insuficiência de ações preventivas na atenção básica para promoção da saúde para redução de riscos e detecção precoce/ rastreamento de câncer de mama, útero e próstata- Estudos demonstram que o diagnóstico precoce pode representar 95% de cura; Valores de procedimentos contratualizados pela Tabela SUS, sem atualização há 20 anos, não cobrindo as despesas com custos de aquisição de órteses e próteses, medicamentos e insumos, além dos honorários médicos; Exames e procedimentos não autorizados ou com demora em regulação e autorização prejudicando a continuidade do tratamento; Demora na autorização de exames e biópsia, trazendo necessidade de peregrinação para atendimento, sofrimento e humilhação aos pacientes que estão na fila de regulação; insumos como Cateter venoso central de implantação periférica não está sendo custeado pelo SUS, sendo necessário apoio da GAPECAN, AAPOC e outros para aquisição visando maior dignidade ao paciente e diminuição do sofrimento na submissão às punções venosas; A Gestão da oncologia é do município de Cuiabá, com dificuldade de custear tabela diferenciada ou adquirir OPME não coberta pelo SUS, sendo que cerca de 60% da demanda atendida é de municípios do interior do Estado; Desigualdade na regulação do acesso em serviços sob gestão estadual (Santa Casa de Cuiabá) em comparação com os demais serviços sob gestão municipal; Ausência de alinhamento entre os protocolos clínicos e fluxo de acesso, dificulta o tratamento, aumenta iniquidades no acesso e a gera demandas para judicialização, e, consequentemente maiores despesas na aquisição; Hospital de Câncer tem possibilidade de oferecer mais procedimentos, todavia precisa rever contratualização, o que demanda a Dupla Gestão dos serviços de oncologia no estado e em Cuiabá; Alta demanda reprimida na fila de regulação e demanda desconhecida, diante da diminuição da oferta de procedimentos preventivos e de detecção precoce, como mamografia, coleta de exame citopatológico do colo de útero, PSA, entre outros; Indicadores de saúde demonstram essa realidade em 2021, visto de apenas 10% do diagnóstico de mamografia é de carcinoma “in situ” na mama, para 90% de neoplasia maligna da mama, ressaltando o diagnóstico tardio; O estado de MT apresenta em média cerca de 300 casos novos de câncer todos os meses; A demora na autorização de exames de RX, ultrassonografia, Tomografia, Ressonância, PET-CT, entre outros, compromete o estadiamento do câncer (ex: uma demora de 90 à 120 dias, pode representar um aumento no tumor de 2 cm para 5 cm); e por fim a necessidade urgente de organizar um setor específico na regulação para acolher e encaminhar as demandas de oncologia.

Assim, considerando as discussões e os dados apresentados na Câmara Setorial Temática de “Assistência aos Pacientes Oncológicos do SUS em Mato grosso”.

Tendo em vista denuncias que tratam de longas e demoradas fila de espera da regulação, impactando na vida das pessoas que demandam por exames de diagnóstico e imagem, intervenções cirúrgicas, tratamento quimioterápico e radioterápico, acompanhamento para monitoramento e estadiamento do câncer.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, está passando pelo processo de intervenção estadual na saúde.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Por esta razão diante da necessidade em aprofundar a discussão acerca da assistência à oncologia no Estado de Mato Grosso, e propor encaminhamentos a essas demandas, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Abril de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual